

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA**, CPF: 761.360.946-49, IDENTIDADE: M-3.634.581-SSPMG, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000**, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 17.202.615/0001-01, AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **LUCIANO MACEDO DE LIMA**, CPF: 825.789.157-68, IDENTIDADE 33.0640 – MINISTÉRIO DA MARINHA-RJ, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2010, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO.

CLÁUSULA 1ª- As Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2011 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando, em ambos os casos, as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA 2ª- As empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101, de 19/12/2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de março/2011 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.324,80, para salários até este valor;
- R\$ 1.324,81 a R\$ 1.565,68, para salários neste intervalo;
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31/12/2010, a todos os empregados em efetivo exercício em 31/12/2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31/12/2010, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que possuem Programas Próprios, consoante à Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2010, ou ainda,



feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput".

Parágrafo Terceiro - Os programas próprios de PLR existentes que tratam a presente cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento.

CLÁUSULA 3ª-

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2010 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31-12-2009, e em efetivo exercício em 31-12-2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40%(quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, acrescido do valor fixo de R\$1.806,56(um mil, oitocentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), limitado ao máximo de R\$6.624,06(seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março de 2011, ou, alternativamente, em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de fevereiro de 2011, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,80, para salários até este valor;
 - R\$ 1.324,81 a R\$ 1.565,68, para salários neste intervalo;
 - R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.
- e, o saldo, se houver, até 31-08-2011.

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10%(dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2010.

Parágrafo Segundo - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu balanço de 31-12-2010, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no "caput" deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2011, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas que apresentarem prejuízo em suas demonstrações financeiras no exercício encerrado em 31-12-2010, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,80, para salários até este valor;
- R\$ 1.324,81 a R\$ 1.565,68, para salários neste intervalo;
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor;

a todos os empregados admitidos até 31-12-2009 e em efetivo exercício em 31-12-2010(considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2011, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta Cláusula.

- 3.1 - Os empregados admitidos durante o ano de 2010, em efetivo exercício na empresa em 31-12-2010, farão jus a 1/12(um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2010, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua adm issão.
- 3.2 - Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31-12-2010, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.
- 3.3 - Para os empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2010 e 31-12-2010, as empresas pagarão 1/12(um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, no exercício de 2010, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2011.

CLÁUSULA 4ª- Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2010 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

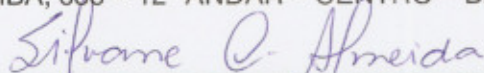
E, por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 17.430.505/0001-99

RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MG



SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA – PRESIDENTE

CPF: 761.360.946-49

IDENTIDADE: M-3.634.581-SSPMG

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL

CNPJ. 17.202.615/0001-01

AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MG


LUCIANO MACEDO DE LIMA - PRESIDENTE

CPF: 825.789.157-68

IDENTIDADE: 33.0640 – MINISTÉRIO DA MARINHA-RJ